

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 30 de janeiro de 2026.

De: ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS –  
WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para melhorias no espaço de lazer, no conforto térmico e nas tecnologias digitais da Escola.

**ORÇAMENTO:** .....R\$36.000,00

**VIGÊNCIA:** janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

**PARCEIRA OUTORGADA:** Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José.

**CNPJ:** 92.123.645/0001-30

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Emendas Impositivas:

065/2025 – Vereador Maria Margarete Bonfanti Rodrigues da Silva R\$5.000,00

066/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva R\$9.000,00

067/2025 – Vereador Diego Muller R\$5.000,00

068/2025 – Vereador Rafael Rodrigo Vogel R\$4.000,00

069/2025 – Vereador Gilmar José Haas R\$4.000,00

070/2025 – Vereador Rodrigo Ledur R\$9.000,00, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

*Angelo de Freitas*

ANGELO DE FREITAS

PROFESSOR



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

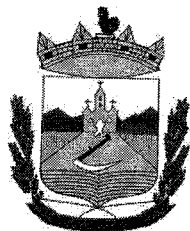
12 - Educação

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0202 - PROGRAMA LAÇOS QUE EDUCAM NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.5.04.20.00.00.00.00 - AUXÍLIOS (5508)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 007/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, constituída por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a Equipe Diretiva e o Conselho Escolar na busca pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 336 alunos matriculados, atendidos nos turnos da manhã e da tarde. São também 29 professores e 7 profissionais atuando em outros segmentos da educação, além de 10 funcionários.

Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de materiais de expediente e secretaria, didático-pedagógicos, esportivos, de limpeza e higiene, entre outros, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. São produtos e serviços de baixo valor de aquisição, mas que necessitam de rápida aquisição/reposição e contratação.

**Justificativa:** Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro repassado pelos Vereadores, concorrendo para a garantia para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica. Nosso objetivo é contribuir para as necessidades prioritárias com as emendas recebidas destinam-se a melhorias na área externa (playground), bem como à ampliação de ambientes climatizados, com a instalação de aparelhos de ar-condicionado, e ao fortalecimento dos recursos tecnológicos, mediante a aquisição de chromebooks, na Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, no bairro Morro Tico-Tico.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

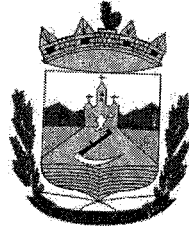
Emendas Impositivas: 065/2025 – Vereador Maria Margarete Bonfanti Rodrigues da Silva R\$5.000,00, 066/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva R\$9.000,00, 067/2025 – Vereador Diego Muller R\$5.000,00, 068/2025 – Vereador Rafael Rodrigo Vogel R\$4.000,00, 069/2025 – Vereador Gilmar José Haas R\$4.000,00 e 070/2025 – Vereador Rodrigo Ledur R\$9.000,00.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Bom Princípio, 30 de janeiro de 2026.

ANGELO DE FREITAS

PROFESSOR



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com o **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ.**

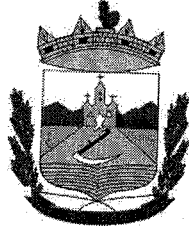
Versa o presente expediente, ordenado pelo **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 007/2026**, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ**, constando na justificativa do Sr. ANGELO DE FREITAS – PROFESSOR, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “Contribuir para o provimento das necessidades prioritárias do estabelecimento educacional que representamos, através da gerência do auxílio financeiro repassado pelos Vereadores, concorrendo para a garantia para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica. Nosso objetivo é contribuir para as necessidades prioritárias com as emendas recebidas destinam-se a melhorias na área externa (playground), bem como à ampliação de ambientes climatizados, com a instalação de aparelhos de ar-condicionado, e ao fortalecimento dos recursos tecnológicos, mediante a aquisição de chromebooks, na Escola Municipal de Ensino Fundamental São José, no bairro Morro Tico-Tico. Emendas Impositivas: 065/2025 – Vereador Maria Margarete Bonfanti Rodrigues da Silva R\$5.000,00, 066/2025 – Vereador Roberto Henriques da Silva R\$9.000,00, 067/2025 – Vereador Diego Muller R\$5.000,00, 068/2025 – Vereador Rafael Rodrigo Vogel R\$4.000,00, 069/2025 – Vereador Gilmar José Haas R\$4.000,00 e 070/2025 – Vereador Rodrigo Ledur R\$9.000,00.”

Breve Relatório

**PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

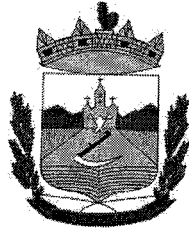
É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 30 de janeiro de 2026.



**Roberto Chièle**

OAB/RS 37.591



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI Nº 3.243/2025, de 09 de dezembro de 2025 (Art. 8º - Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias, o detalhamento dos créditos orçamentários e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT  
PREFEITO MUNICIPAL